



SCM Of. 166 Santana do Livramento, 27 de junho de 2017.

Prezado Vereador,
Dagberto Reis.
Presidente da CPI.

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, Entidade Beneficente de Assistência Social conforme PT/SAS nº 1.308/2015, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 96.039.581/0001-44 e no CNES sob o nº 2248220, vem, através deste, em atenção ao Of. Nº 030/2017 CPI-CM/RM emitido em 20/06/17, prestar os seguintes esclarecimentos:

1- Que não possui nenhum laudo técnico a respeito da água produzida no poço localizado no seu pátio.

Sobre os contratos com os profissionais médicos.

1- A atual administração, ao assumir no dia 02/02/17, deparou-se com o hospital em greve, tanto dos funcionários em regime celetista. Os profissionais médicos estavam realizando apenas atendimentos de urgência e emergência, com os contratos de trabalho rescindidos através do SIMERS. Ainda em fevereiro foram realizadas diversas reuniões com os grupos de profissionais médicos para formalizar a assinatura dos contratos, sendo retomados os atendimentos eletivos, inclusive cofinanciados pelo Estado a saber: SIAEA Endocrinologia/Cirurgia Geral, SIAEA Traumatologia/Ortopedia (ambulatórios especializados).

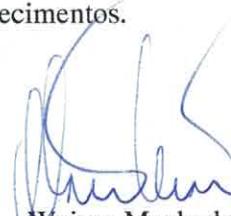
2- Os serviços foram retomados e um mutirão de cirurgias eletivas se iniciou, afim de tentar suprir os meses paralisados mas com o recebimento dos incentivos, sendo que esta meta foi cobrada pela CAC – Comissão de Acompanhamento do Contrato SUS. O número total de cirurgias eletivas dos SIAEAs anual conseguiu ser atingido ($60 \times 12 = 720$) ao longo da vigência do contrato SUS, contudo, existia uma obrigação de uma média mensal de 46 procedimentos eletivos sem cofinanciamento, e esta deficiência não foi suprida. As metas pactuadas no contrato SUS não foram pensadas para a realidade das condições da Santa Casa naquele momento, não tendo seguido a normatização do Ministério da Saúde com a adoção da série histórica dos últimos doze meses, tampouco adotou as metas pactuadas no último Documento Descritivo assinado com o Estado. Enfim, mesmo sem novos recursos, a atual administração está com o hospital funcionando em sua capacidade total.

3-Em relação aos contratos dos profissionais médicos, estamos em processo de negociação visto que os mesmos ainda recebem nos moldes dos contratos anteriores, visto que muitos exigem reajuste de valores, sendo que este entrave está difícil de ser resolvido pois, sem aumento de receitas, a Santa Casa não pode realizar aumento de despesas. Para maiores esclarecimentos encaminhamos a planilha de estudo das despesas com honorários médicos SUS, para se ter uma noção dos recursos necessários para manutenção dos serviços prestados ao SUS.

4-Somente o grupo de médicos clínicos e o profissional responsável pelos procedimentos de urgência e emergência em cirurgia plástica reparadora estão com contratos formalizados. Seguem cópias em anexo.

Estamos à disposição para prestar maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Wainer Machado,
Diretor Administrativo



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Sobreaviso Clínica Geral

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, expedido conforme processo nº 00000.022929/1964-00, reconhecida como Utilidade Pública Municipal conforme Lei Municipal nº 3.500/96, localizada à Rua Manduca Rodrigues, 295- Bairro Centro desta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 96.039.581/0001-44 e no CNES sob o nº 2248220, neste ato representada por seu representante legal, Sr. WAINER VIANA MACHADO, Gestor Presidente conforme Decreto Municipal nº 7.996/2017, inscrito no CPF sob o nº 204.872.310-15, e residente nesta cidade.

CONTRATADOS

Dr. CARLOS BAYARD ALVES RODRIGUES, médico inscrito no CREMERS sob o nº 8.100 e no CPF sob o nº 180.312.500-49, residente e domiciliado nesta cidade;

EULA E CUNHA SERVIÇOS MÉDICOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.750.725/0001-09, neste ato representada por seu sócio **Dr. NELSON EULA MARQUEZ**, médico inscrito no CREMERS sob o nº 27.625 e no CPF sob o nº 011.597.790-23, residente e domiciliado nesta cidade;

Dr. JOÃO AUGUSTO VASCONCELOS DA SILVA, médico inscrito no CREMERS sob o nº 18.550 e no CPF sob o nº 401.530.700-30, residente e domiciliado nesta cidade.

Dr. CESAR AUGUSTO FLORES FERNANDES, médico inscrito no CREMERS sob o nº 37.706 e no CPF sob o nº 820.135.006-68, residente e domiciliado nesta cidade.

Dr.ª ALINA ESTEVES DE MACEDO, médica inscrita no CREMERS sob o nº 16.025 e no CPF sob o nº 358.996.110-49, residente e domiciliada nesta cidade.

Dr.ª ALISSON GISELA TRAVIESO GOMEZ, médica fronteiriça amparada pela Liminar TRF4 nº 5000574-25.2011.404.7106/RS, inscrita no CPF nº 018.228.140-06, residente e domiciliada nesta cidade.

Dr. MARCELO DE SOUZA CUNHA, médico fronteiriço amparada pela Liminar TRF4 nº 5000574-25.2011.404.7106/RS, inscrito no CPF nº 012.542.850-24, residente e domiciliado nesta cidade.

Dr. GIOVANI SILVEIRA CUNHA, médico inscrito no CREMERS sob o nº 35.255 e no CPF sob o nº 733.971.990-34, residente e domiciliado nesta cidade; e

Dr. GERSON SILVEIRA CUNHA, médico inscrito no CREMERS sob o nº 20.064 e no CPF sob o nº 891.135.350-72, residente e domiciliado nesta cidade.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, nos termos do Art 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, as partes acima qualificadas, na melhor forma de direito, tem justo e avençado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Os **CONTRATADOS** comprometem-se a prestar serviços de assistenciais de internação aos usuários do SUS, em caráter de urgência/emergência, regime DE SOBREAVISO, como MÉDICO CLÍNICO, aos usuários SUS internados nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme escala elaborada entre os profissionais **CONTRATADOS**, garantindo a

ERRO

integralidade na assistência aos usuários SUS, conforme demanda de média complexidade em clínica pediátrica.

§ 1º - Caracterizam urgências e emergências os pacientes oriundos da Rede Pública de Saúde e da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência/Emergência (Pronto Socorro) da **CONTRATANTE**.

§ 2º - Caso a integralidade da assistência especializada porventura não possa ser realizada nas dependências da **CONTRATANTE** por falta de infraestrutura tecnológica ou por se tratar de alta complexidade, os usuários SUS devem ser encaminhados para outro estabelecimento de referência, com o apoio da Assistência Social e Enfermagem da **CONTRATANTE**, inclusive com necessidade de inclusão na Rede Pública de Urgência e Emergência, quando o profissional se tratar como médico assistente do paciente, acompanhando e atualizando a situação do caso até a transferência do usuário para Unidade Especializada.

§ 3º - O médico poderá, desde que comunicado previamente à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 dias, afastar-se temporariamente dos plantões de sobreaviso para participar de cursos e/ou congressos científicos. Neste caso, não fará jus à respectiva remuneração previamente registrada na escala da especialidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar toda infra-estrutura física, tecnológica, de recursos humanos e de recursos materiais necessárias para realização dos serviços objeto do presente termo de convênio, no que diz respeito a procedimentos de média complexidade.

§ 1º - A **CONTRATANTE** compromete-se a zelar pela qualificação e permanente educação continuadas dos seus recursos humanos, em especial no que diz respeito às áreas de enfermagem e apoio (higienização, lavanderia, nutrição, farmácia, central de materiais, central de diluição, recepção, hotelaria, equipe multidisciplinar, entre outras).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

Os **CONTRATADOS** comprometem-se a contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas da contratualização para prestação de serviços técnicos e profissionais ao SUS, firmada entre a **CONTRATANTE** e o Gestor Local do SUS, seja este Estadual ou Municipal.

§ 1º - Quando em plantão, conforme escala de sua especialidade, o **CONTRATADO** compromete-se a estar presente nas dependências da **CONTRATANTE** pelo menos em dois turnos distintos, sejam manhã/tarde, manhã/noite, tarde/noite, respeitando sempre os horários de prescrição determinados pela Direção Técnica da **CONTRATANTE**, salvo exceções.

§ 2º - Todos **CONTRATADOS** comprometem-se a assistir os pacientes internados, desde a internação até o momento de sua alta hospitalar, comprometendo-se a preencher a Nota de Alta Hospitalar bem como prestar orientações sobre a mesma ao paciente e/ou responsável, esclarecendo a importância do encaminhamento a sua UBS/ESF de origem quando necessário acompanhamento/investigação de patologia crônica.

§ 3º - Os **CONTRATADOS** devem estar cientes das orientações emanadas nos itens 5.7 - MAIS DE 1 AIH: DE CLÍNICA MÉDICA PARA CIRURGIA, 5.8 - PACIENTES SOB CUIDADOS PROLONGADOS (...), 5.10 - EM CLINICA MÉDICA, 8.3 - MUDANÇA DE PROCED.: DE CIRURGIA PARA CLÍNICA MÉDICA, 14 - DIÁRIA DE PERMANÂNCIA A MAIOR, 15 - CONSULTA/AVALIAÇÃO EM PACIENTE INTERNADO, 36 - PACIENTES SOB CUIDADOS PROLONGADOS, 40 - DIAGNÓSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (...), 57 - ALTA POR ÓBITO e 72 - PRONTUÁRIO DO PACIENTE do Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar do SUS - SIH, versão janeiro/2015.

CLAUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será devido aos **CONTRATADOS** a importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por hora de sobreaviso, somando o valor de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais) por plantão de 24 horas.

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados se dará até o 20º dia útil do mês subsequente, atrelado ao repasse do recurso de cofinanciamento municipal para complemento do SP SUS firmado em 26/06/14 com base na Lei Municipal nº 6.707/2014.

§ 2º - Os **CONTRATADOS** autorizam a **CONTRATANTE**, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder os descontos legais pertinentes, devendo constar discriminação destes no Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, quando pessoa física, ou na Nota Fiscal de Serviço – NFSE, quando pessoa jurídica. Os descontos legais serão igualmente descontados dos **CONTRATADOS** quando o mesmo se tratar de médico fronteiriço baseado na Liminar TRF4 nº 5000574-25.2011.404.7106/RS, sendo que neste caso o mesmo deverá providenciar seu CPF e NIT junto aos órgãos de Receita Federal e Previdência Social.

§ 3º - Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATANTE**, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 20% pelo atraso superior a 30 (trinta) dias.

§ 4º - Os valores devidos aos **CONTRATADOS** serão apurados com base nas escalas entregues à Direção Técnica da **CONTRATANTE**, as quais serão cruzadas com a produção SUS informada no Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGH, para fins de controle interno da **CONTRATANTE**. Desta forma, as escalas mensais deverão ser disponibilizadas à Direção Técnica da **CONTRATANTE** com no mínimo cinco dias de antecedência, sendo que eventuais alterações deverão ser corrigidas no decorrer do mês de prestação de serviço.

§ 5º - Em havendo quaisquer falta às obrigações dos **CONTRATADOS**, haverá penalidades financeiras nas seguintes proporções:

- a) Infrações que causem prejuízos assistenciais aos pacientes – Será instaurada sindicância interna para apurar fatos denunciados à Ouvidoria do Hospital, ou objeto de demanda judicial, sendo que comprovada falta por parte do profissional médico será determinada, conforme a gravidade do fato, a penalidade financeira.
- b) Infrações que causem prejuízos financeiros – Todo atendimento que não possa ser faturado por falta de preenchimento de documentação ou por alta antecipada ao número mínimo de dias de internação, por exemplo, que cause impossibilidade de faturamento dos serviços prestados ao SUS, será motivo de desconto do valor total do atendimento (SP + SH) da remuneração devida ao profissional médico que ocasionou o fato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir de 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações, inclusive no período de aviso prévio.

§ 1º - Não havendo manifestação expressa da **CONTRATANTE** de quaisquer dos **CONTRATADOS**, no término de vigência deste, o mesmo será renovado automaticamente, facultada a elaboração de Termo Aditivo para reajuste de remuneração.

§ 2º - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, tomando por base a legislação vigente.

CLAUSULA SEXTA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO

Os **CONTRATADOS** prestarão serviços à **CONTRATANTE** de forma autônoma, recebendo seus honorários através de Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, ou ainda de forma jurídica, recebendo seus honorários através de Nota Fiscal de Serviço – NFSE, não mantendo nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, visto que cada especialidade organizará sua escala de sobreaviso de acordo com a disponibilidade de cada profissional com a periodicidade mensal, não sendo, portanto, esta escala engessada.

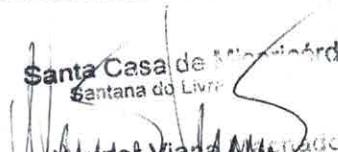
CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações com relação às Cláusulas do presente instrumento só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto, com mútuo consentimento das partes contratantes.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em duas vias originais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que sofra seus jurídicos efeitos legais.


Santa Casa de Misericórdia
Santana do Livramento
Nelson Eula Marquez
Diretor Administrativo
Santa Casa de Misericórdia


Nelson Eula Marquez

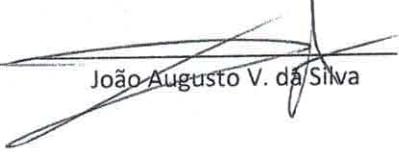
Cesar Augusto Flores Fernandes

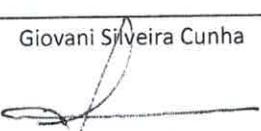
Gerson Silveira Cunha

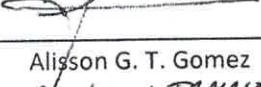
Marcelo de S. Cunha

Santana do Livramento – RS, 10 de maio de 2017.


Carlos Bayard A. Rodrigues


João-Augusto V. da Silva


Giovani Silveira Cunha


Alisson G. T. Gomez
Alisson MAURICIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cirurgia Plástica Reparadora

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, expedido conforme processo nº 00000.022929/1964-00, reconhecida como Utilidade Pública Municipal conforme Lei Municipal nº 3.500/96, localizada à Rua Manduca Rodrigues, 295- Bairro Centro desta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 96.039.581/0001-44 e no CNES sob o nº 2248220, neste ato representada por seu representante legal, Sr. WAINER VIANA MACHADO, Gestor Presidente conforme Decreto Municipal nº 7.996/2017, inscrito no CPF sob o nº 204.872.310-15, e residente nesta cidade.

CONTRATADOS

Dr. RODOLFO RICARDO VILLARREAL SCAPPERONE, médico inscrito no CREMERS sob o nº 18.989 e no CPF sob o nº 602.463.750-00, residente e domiciliado nesta cidade.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, nos termos do Art 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, as partes acima qualificadas, na melhor forma de direito, tem justo e avençado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATADO** compromete-se a prestar serviços de avaliação clínica e procedimentos cirúrgicos na especialidade de CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA, aos usuários do Sistema Único de Saúde em atendimento no Pronto Atendimento de Urgência e Emergência ou internados nas dependências da **CONTRATANTE**.

§ 1º - A demanda contratada possui o teto físico de 10 (dez) avaliações mais 10 (dez) procedimentos cirúrgicos, sejam de caráter de internação ou ambulatorial. Eventuais atendimentos que ultrapassem esta cota mensal deverão ser autorizados previamente pela Direção Técnica da **CONTRATANTE**.

§ 2º - O **CONTRATADO** deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar do SUS - SIH, versão janeiro/2015.

CLAUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir de 01 de abril de 2017 a 31 de março de 2018, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações, inclusive no período de aviso prévio.

§ 1º - Não havendo manifestação expressa da **CONTRATANTE** ou do **CONTRATADO**, no término de vigência deste, o mesmo será renovado automaticamente, facultada a elaboração de Termo Aditivo para reajuste de remuneração.

§ 2º - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, tomando por base a legislação vigente.

CLAUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

O **CONTRATADO** receberá como remuneração dos serviços prestados na especialidade de CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA para realização de procedimentos cirúrgicos, em regime de internação ou ambulatorial, a remuneração dada pela Tabela CBHPM 2012, com deflator de 10%, para atender a demanda interna de urgência e emergência da **CONTRATANTE**. Os orçamentos dos serviços acionados

deverão ser entregues para Direção Técnica da **CONTRATANTE**, para sua ciência e posterior remessa da demanda ao Setor Financeiro da mesma.

§ 1º - O valor da remuneração descrita no caput possui diferença de 10% sobre a remuneração dada as demais produções cirúrgicas de outras especialidades, para o acionamento de emergências com realização de procedimentos dentro de 24 (vinte e quatro) horas, visto que o presente instrumento não constitui regime de sobreaviso.

§ 2º - Eventuais avaliações eletivas serão remuneradas pelo valor de R\$ 100,00 (cem) reais cada, sendo que os comprovantes de avaliações deverão ser encaminhados à Direção Técnica da Entidade **CONTRATANTE** para autorização prévia e posterior remessa ao Setor Financeiro da mesma.

§ 2º - O pagamento dos serviços prestados se dará até o 20º dia útil do mês subsequente, atrelado ao repasse do recurso de cofinanciamento estadual destinado para o SIAEA Traumatologia/Ortopedia.

§ 3º - O **CONTRATADO** autoriza a **CONTRATANTE**, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder com os descontos legais pertinentes, devendo constar discriminação destes no Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, quando pessoa física, ou na Nota Fiscal de Serviço – NFSE, quando pessoa jurídica. Os descontos legais serão igualmente descontados do **CONTRATADO** quando o mesmo se tratar de médico fronteiriço baseado na Liminar TRF4 nº 5000574-25.2011.404.7106/RS, sendo que neste caso o mesmo deverá providenciar seu CPF e NIT junto aos órgãos de Receita Federal e Previdência Social.

§ 4º - Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATANTE**, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 20% pelo atraso superior a 30 (trinta) dias.

§ 5º - Os valores devidos ao **CONTRATADO** serão apurados com base nas escalas de sobreaviso entregues à Direção Técnica da **CONTRATANTE**, as quais serão cruzadas com a produção SUS informada no Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGH, para fins de controle interno da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA QUARTA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO

O **CONTRATADO** prestará serviços à **CONTRATANTE** de forma autônoma, recebendo seus honorários através de Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, pois atenderá somente à demanda de pacientes SUS internados, quando ocorrer solicitação de avaliação. Desta forma, como não prestará serviços de forma contínua e com carga horária fixa, não figura vínculo empregatício com a parte **CONTRATANTE**.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

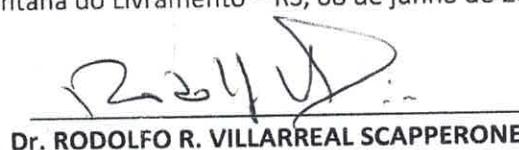
As partes elegem o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em duas vias originais de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Santana do Livramento – RS, 08 de junho de 2017.



Dr. RODOLFO R. VILLARREAL SCAPPERONE

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF: